

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CECF e CCJ.

Em, 10, 11, 05.

Em, 09, 11, 05

LIDO
Assessoria de Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

[Handwritten Signature]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 332/2005-GAG

Brasília, 31 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que *Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Distrito Federal.*

A criação de uma Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Distrito Federal visa centralizar os trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especiais que são de competência do Governador do Distrito Federal, previstas no § 1 do artigo 4º da Resolução TCDF nº 102/1998, facilitando, desta forma, o controle de tais trabalhos, por parte deste Governo, zelando pela prestação de contas, ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, acerca dos Relatórios Conclusivos das referidas comissões dentro do prazo estabelecido.

Assinalo, por oportuno, que as despesas decorrentes das medidas ora propostas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Governo.

Assim, Senhor Presidente, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em exame, apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2169/05
Fls. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Poder Executivo)

Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será constituída por 03 (três) Grupos de Trabalho, independentes e autônomos, entre si, e subordinados, hierarquicamente, ao Assessor-Chefe da referida Comissão, a quem caberá distribuir os trabalhos.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

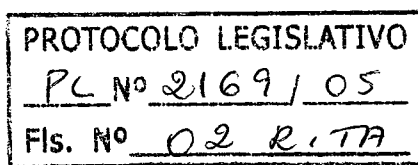
I - planejar, orientar e coordenar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante tomada de contas especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

II – realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanentes da execução de tomada de contas especial;

III – assessorar o Secretário de Estado na elaboração, implementação e supervisão de programas e projetos destinados à execução de tomada de contas especial.

Parágrafo Único - A competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para apurar independe do montante do dano.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial poderá requisitar servidores, dos diversos órgãos do Distrito Federal, para realização



dos trabalhos da mesma, sendo irrecusáveis, por parte dos órgãos de origem, e dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os serviços prestados na forma deste artigo equivalem a efetivo exercício no órgão ou entidade de origem e são considerados de natureza relevante, para todos os efeitos funcionais.

Art. 5º - As Secretarias de Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, enviarão relatório circunstanciado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, indicando, dentre outros, o quantitativo de processos de Tomada de Contas Especial a serem instaurados e os que atualmente se encontram em andamento.

Art. 6º - As Tomadas de Contas Especiais atualmente em curso passam à competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art. 7º - Ficam criados os Cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2169105
Fls. Nº 03 RITA

PROJETO DE LEI Nº /2005.

ANEXO ÚNICO
CARGOS CRIADOS

(Art. 8º da Lei nº , de de de 2005)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Assessor-Chefe	CNE-06	01
Presidente	DFA-14	03
Membro	DFA-14	06
Secretário	DFA-11	04
Assistente	DFA-10	04

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2169/05
Fls. Nº 04 RITA



**GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**



DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003 e no uso das definições de competências previstas na Portaria n.º 01/2004-SEG, de 04/03/2004;

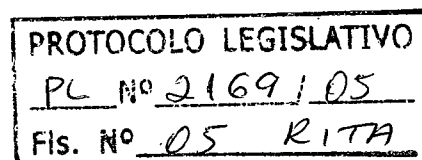
Considerando a proposta para criação de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Governo, unidade orgânica, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal;

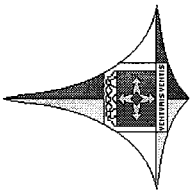
Considerando que na Proposta Orçamentária da Unidade para o exercício de 2005 e no Plano Plurianual – 2004/2007, existe a previsão orçamentária para atendimento do quesito em destaque;

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000, que o aumento da despesa decorrente da criação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Governo, ora mencionada, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brasília, 02 de Novembro de 2005


BAUER FERREIRA BARBOSA
Subsecretário - Ordenador da Despesa





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE GOVERNO



EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS			
CNE-06	1	5.501,31	5.501,31
DF-14	9	2.759,86	24.838,74
DF-11	4	1.812,76	7.251,04
DF-10	4	1.519,70	6.078,80
Total Criados			43.669,89

IMPACTO FINANCEIRO - FOLHA DE PAGAMENTO	
MENSAL	43.669,89
2005	87.339,78
2006	582.265,20
2007	582.265,20

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2169/05
Fls. Nº 06 RITA